



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 19/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003663/2024-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alexsander Jorge da Costa	CPF/CNPJ: 951.670.806-49	
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 1336	Bairro: Mangabeiras	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 99915-6556	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Samambaia	Área Total (ha): 82,5822
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula n º35.239	Município/UF: Coromandel -MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-018F.E328.4FE1.4AC0.90DF.DB27.2695.7895	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	824	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	809	ÁRVORES	23k	272.999	7.956.627

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		54,1649

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	54,1649

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		318,3549	M³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		4,27	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2024

Data da vistoria: 09/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 810 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 54,1649 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Samambaia, possui área total de 82,5822 hectares (2,06 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água que banha o imóvel na porção leste. Possui 05,1747 hectares de área considerada de preservação permanente. No imóvel se desenvolve a pecuária e pretende transformar as áreas de pastagem em áreas agrícolas. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119302-018F.E328.4FE1.4AC0.90DF.DB27.2695.7895**

- Área total: **82,5872 ha** [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **16,7689 ha** [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **4,9638 ha** [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **65,8183 ha** [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

A área está preservada: **16,7689 ha**

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 35.239

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **fragmento unico**

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR **MG-3119302-018F.E328.4FE1.4AC0.90DF.DB27.2695.7895** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 09/02/2024. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 824 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do engenheiro Florestal Renato camilo de Carvalho CREA 79.353/D e ART 20242701686.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

174 indivíduos de Pau Terra (21,12%); 86 indivíduos de Capitão (10,44%); 45 indivíduos de Pombeiro (5,46%); 45 indivíduos de Cagaiteira (5,46%) entre outras espécies características do Cerrado.

Conforme informado no PUP, na área possui 14 indivíduos da espécie pequi e 01 de Ipê Amarelo que serão preservados no local.

O material lenhoso gerado pela intervenção (318,3548 m³ de lenha nativa e 4,27 m³ de madeira de floresta nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 945,07 (Novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), quitada em 25/01/2024.

Taxa florestal(lenha e madeira): Valor R\$ 2.574,84 (Dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), recolhida em 25/01/2024. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23130777

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 09/02/2024. No imóvel já se desenvolve a pecuária. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos.

O relevo é plano e a o solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo com um cascalho fino no horizonte A.

Entre as árvores, possui 10 Pequis e 01 Ipê Amarelo, que por opção do proprietário, permanecerão na área.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo com um cascalho fino no horizonte A.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água que banha o imóvel na porção leste. Possui 05,1747 hectares de área considerada de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Os 14 Pequi e o Ipê Amarelo estão devidamente georreferenciados no PUP. Em caso de supressão, o documento (PUP) serve como prova para uma eventual apuração dos fatos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impactos: Perdas de solo
12. Medida Mitigadora: Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que por opção do proprietário, os 14 Pequis e 01 Ipê Amarelo serão preservados na área;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 809 árvores isoladas na Fazenda Samambaia cujo proprietário é o Sr Alexander Jorge da Costa.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 318,3549 m³ de lenha nativa e 4,27 m³ de madeira de espécie nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 318,3549 m³ de lenha nativa e 4,27 m³ de madeira de espécie nativa é: R\$ 10.220,18 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Permanecerão na área, 14 indivíduos da espécie Pequi e 01 indivíduo da espécie Ipê Amarelo que não tiveram sua supressão autorizada.

As árvores presentes nos veios de drenagem (grotas) deverão permanecer no local.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR**

MASP: 1.250.587-1

Nome: **Paola de Castro e Freitas**

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 15/02/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 15/02/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81926774** e o código CRC **8A0A2B84**.